

**ESTATUTO SOCIAL**  
**CLUBE DE MOTOCICLISTAS BOMBEIROS MILITARES**  
**MOTOBOMBA**

**Título I**

**Do Clube e seus fins**

**Capítulo I**

**Da Definição**

Art. 1º O Clube de Motociclistas Bombeiros Militares, denominado MOTOBOMBA, fundado em 19 de agosto de 1999, de âmbito nacional, sem fins comerciais e lucrativos com duração indeterminada e constituída por um quadro social de número ilimitado de membros.

Art. 2º O Clube de Motociclistas Bombeiros Militares, cuja sigla oficial é MOTOBOMBA e aqui reconhecida, também, por Clube MOTOBOMBA ou MOTOBOMBA Moto Clube, tem sua sede provisória localizada no SRIA QE 28 - Conjunto "R" - Casa 33 - Guará II - Brasília - Distrito Federal.

Art. 3º São símbolos do Motoclube o selo, a bandeira e o distintivo detalhados no Regimento Interno. Suas cores são o vermelho, o branco, o preto, o azul e o amarelo.

**Capítulo II**

**Da Finalidade**

Art. 4º O Clube de Motociclistas Bombeiros Militares tem por finalidade promover e estimular:

I - a divulgação do motociclismo enquanto atividade desportiva e de lazer;

II - a integração de militares e civis do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) com os de outras instituições civis e militares, congêneres ou não;

III - a colaboração, quando solicitado, em eventos de cunho social, filantrópico, assistencial, cultural, educativo e desportivo;

IV - o desenvolvimento da harmonia, o espírito associativo e a coesão do quadro social;

V - o intercâmbio com a sociedade e entidades congêneres nacionais e internacionais; e

VI - atividades cívicas, morais e intelectuais visando o culto à pátria, às instituições, à família, à moral e à dignidade do homem.

**Capítulo III**

## **Da Organização**

Art. 5º Para cumprir as suas finalidades e atingir os seus objetivos, o Clube será organizado administrativamente da seguinte forma:

- I - Assembléia-Geral;
- II - Presidente;
- III - Vice-Presidente;
- IV - 1º Secretário;
- V - 2º Secretário;
- VI - 1º Tesoureiro;
- VII - 2º Tesoureiro;
- VIII - Diretor Social e Relações Públicas;
- IX - Diretor de Patrimônio; e
- X - Conselho Fiscal

## **Capítulo IV**

### **Da Assembléia-Geral**

Art. 6º A Assembléia-Geral, poder soberano do Clube, pela qual os membros se manifestam coletivamente, ressalvada a matéria atribuída a outro órgão ou poder, é constituída dos integrantes que se encontrem em pleno gozo de todos os direitos sociais e reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

a) anualmente, no mês março de cada ano, para tomar conhecimento, discutir e julgar as **contas** e os relatórios, bem como oficializar a admissão de novos membros ao Clube; e

b) bianualmente, no mês de março, para eleger o Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal.

II - Extraordinariamente:

a) por convocação da diretoria na pessoa de seu presidente;

b) por solicitação de no mínimo metade mais um dos membros com direito a voto, para apreciar situações graves de repercussão e do patrimônio do Clube; e

c) por convocação do Conselho Fiscal.

§ 1º As Assembleias-Gerais extraordinárias serão sempre motivadas, não sendo permitido tratar-se na mesma de assuntos estranhos a sua convocação, que será feita mediante comunicado expedido aos membros ou contato através dos meios de comunicação disponíveis.

§ 2º As Assembleias-Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente ou por seu substituto legal e na falta destes, por um diretor, cabendo-lhe escolher entre os membros presentes, o secretário da mesa.

§ 3º As solicitações de convocação de Assembleia-Geral Extraordinária serão dirigidas ao Presidente do Clube, o qual terá o prazo máximo de dez dias para deliberar e efetivá-la.

§ 4º As assembleias terão primeira e segunda convocação, com uma hora de diferença entre elas, e serão registradas em ata que será disponibilizada a todos os integrantes do motoclub pelo meio de comunicação usualmente empregados pelos membros (email, site, carta, etc).

§ 5º A Assembleia-Geral realizar-se-á em primeira convocação com a presença mínima de cinquenta por cento dos membros com direito a voto.

§ 6º Trinta minutos após a hora fixada para o início dos trabalhos em primeira convocação, se houver número suficiente, o Presidente do Motoclube ou seu substituto legal encerrará o livro de presença e em segunda convocação a Assembleia-Geral, realizar-se-á com qualquer número de membros.

Art. 7º Os membros deverão participar pessoalmente das assembleias, não sendo permitido votos por procuração ou correspondência.

Art. 8º Não poderá se candidatar a presidente, vice-presidente ou membro do conselho fiscal e nem votar nas Assembleias-Gerais o membro em atraso com as contribuições financeiras ou sociais ou, ainda, que esteja devendo o pagamento de multas.

## **Capítulo V**

### **Da Diretoria**

Art. 9º. O Presidente e o Vice-Presidente e o Conselho Fiscal do Motoclube serão eleitos para um mandato de dois anos pela Assembleia-Geral com todos os membros com direito a voto ou com a metade mais um dos presentes com tal direito no ato da votação.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do Motobomba será um Bombeiro Militar de carreira que esteja em dia com suas obrigações financeiras e sociais junto ao Clube.

Art. 11. O Conselho Fiscal será formado por três membros efetivos e dois membros suplentes.

Art. 12. Os membros da diretoria serão nomeados pelo Presidente, no mesmo dia que este tomar posse no cargo.

Art. 13. Os membros da diretoria só poderão ser indicados para os respectivos cargos, se estiverem em dia com suas obrigações financeiras e sociais, com o Clube.

Art. 14. O Presidente será substituído, nos seus impedimentos, pelo Vice-Presidente e este pelo 1º Secretário.

§ 1º Nos casos de renúncia, interdição, falecimento ou perda de mandato no primeiro ano de exercício, os cargos eletivos vagos serão preenchidos pelos seus substitutos legais até a convocação de nova Assembléia-Geral Extraordinária, em até 30 (trinta) dias, a qual deverá ser convocada pelo presidente em exercício ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, a fim de se promover nova eleição visando ao preenchimento do cargo vago.

§ 2º Ocorrendo vacância no segundo ano de exercício, os mandatos serão preenchidos pelos substitutos legais correspondentes até o final do respectivo período.

## **Capítulo VI**

### **Das atribuições**

Art. 15 Compete à diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno do Clube;

II - manter-se vigilante em defesa dos interesses do Clube;

III - zelar pelo patrimônio e pelo material;

IV - elaborar o orçamento anual da receita e da despesa, submetendo-o à aprovação em assembléia;

Art. 16 - Compete ao Presidente:

I - estabelecer e manter relações com as autoridades do CBMDF e com autoridades dos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) do Distrito Federal, dos Estados e do Governo Federal;

II - estabelecer e manter relações com entidades congêneres locais, nacionais e internacionais;

III - impor sanções disciplinares no âmbito do Clube;

IV - conhecer os pedidos de reconsideração de atos decorrentes de penalidades que haja aplicado no âmbito do Clube;

V - solicitar a convocação de Assembléia-Geral ou colaboração de membros do Clube quando necessário;

VI - praticar outros atos administrativos desde que não contrariem as disposições legais;

VII - submeter à aprovação da diretoria a realização de encontros de âmbito regional, nacional ou internacional;

VIII – autorizar a realização de despesas votadas e aprovadas em assembléia.

Art. 17 - São atribuições do Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos; e

II - cumprir funções delegadas pelo Presidente.

Art. 18 - São atribuições do 1º Secretário:

I - supervisionar os serviços da secretaria;

II - propor à diretoria medidas para o bom desempenho do seu mandato;

III - providenciar a lavratura das atas das sessões da diretoria e conferi-las para aprovação imediata;

IV - redigir e assinar avisos, editais de convocação e toda correspondência na conformidade dos despachos proferidos pela diretoria ou pelo Presidente;

V - orientar a organização do arquivo social;

VI - dirigir e manter a regularidade na publicação do Boletim Informativo.

Art. 19 - São atribuições do 2º Secretário:

I - substituir o 1º Secretário, quando impedido ou licenciado;

II - anotar as decisões das sessões para lavratura das atas;

III - lavrar as atas de reuniões; e

IV - apresentar anualmente à diretoria o movimento do quadro social.

Art. 20 - São atribuições do 1º Tesoureiro:

I - superintender os serviços de tesouraria, de contabilidade e outros de escrituração;

II - manter sob sua guarda valores, bens, livros contábeis, os quais deverão ser assinados;

III - assinar, com o Presidente, recibos de concessões, convênios, patrocínios e doações orçamentárias;

IV - assinar recibos de contribuições e mensalidade dos membros;

V - arrecadar toda receita;

VI - efetuar o pagamento das despesas autorizadas;

VII - fornecer à diretoria o balancete de movimento financeiro semestral; e

VIII - assinar, no final de cada exercício financeiro, com o Presidente e o 1º Secretário, a prestação anual de contas.

Art. 21 - São atribuições do 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro nas suas funções quando este estiver impedido ou licenciado.

Art. 22 - São atribuições do Diretor Social e Relações Públicas:

I - organizar, fiscalizar as reuniões e festas sociais, dirigir os respectivos serviços, nomeando auxiliares para ajudar no desempenho de atividades;

II - opinar sobre assuntos diretamente ligados ao setor social e divulgar as atividades do Motobomba junto aos membros, órgãos de divulgação e entidades especializadas.

Art. 23 - São atribuições do Diretor de Patrimônio:

I - catalogar todos os bens de propriedade do Motobomba, ficando os mesmos sob sua responsabilidade; e

II - zelar pelo patrimônio do Motobomba.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - reunir-se obrigatoriamente uma vez por ano, para exame das contas da diretoria, cabendo-lhe emitir parecer escrito sobre as mesmas, para apreciação e aprovação pela Assembléia-Geral e, extraordinariamente, sempre que necessário; e

II - solicitar reunião da Assembléia-Geral extraordinária quando julgar necessário.

## **Título II**

### **Do Membro**

#### **Capítulo I**

##### **Das Categorias**

Art. 25 - O quadro social do Clube se divide nas seguintes categorias:

I - Efetivos Bombeiros Militares: os que tenham assegurado pleno gozo dos direitos sociais previstos por este Estatuto e que sejam Bombeiros Militares;

II - Efetivos: os que tenham assegurado pleno gozo dos direitos sociais previstos por este Estatuto;

III - Beneméritos: os membros efetivos que em retribuição a atos de real benemerência prestados ao Clube, tenham feito jus a essa distinção; e

IV - Honorários: aos cidadãos brasileiros ou estrangeiros que de uma maneira ou de outra tenham contribuído com o Clube.

Art. 26 - Os membros Efetivos Bombeiros Militares e Efetivos compreendem as seguintes classes:

I - Fundadores: que assinaram a ata de fundação do Clube Motobomba e que se mantêm em dia com as obrigações sociais e financeiras, tendo direito a voto;

II - Contribuintes: os que estão sujeitos às contribuições mensais, atendidas às exceções previstas neste Estatuto e com direito a voto; e

III - Participantes: os que estão isentos de pagamentos das mensalidades, contribuindo somente com taxas extras para fins de divulgação do Clube ou participação em eventos, atendidas às exceções previstas neste estatuto e sem direito a voto.

## **Capítulo II**

### **Das Contribuições**

Art. 27 - Os membros estão sujeitos a uma contribuição mensal cujo valor será proposto pela Diretoria e aprovado em Assembléia.

Art. 28 - A jóia de admissão ao quadro social nunca será superior a três mensalidades.

Parágrafo único - O pagamento da referida jóia poderá ser dispensado, ou convertido em donativos, mediante proposta da direção do Clube, na Assembléia-Geral em que for decidida a admissão do novo membro.

Art. 29 - Estão isentos da contribuição mensal definidas no artigo 27 os seguintes membros:

I - Os membros Beneméritos e Honorários; e

II - Os membros que se tornarem inválidos e que não puderem prover os meios para sua subsistência.

## **Capítulo III**

### **Da Admissão**

Art. 30 - A admissão no quadro social será iniciada mediante proposta assinada por um membro, em pleno gozo de seus direitos sociais, o qual se responsabilizará pelos atos do Aspirante a MOTOBOMBA, perante o Clube, até a sua efetivação no referido quadro social.

§ 1º O Aspirante a MOTOBOMBA deverá ser indicado, oficialmente, no período compreendido entre a realização do aniversário do Clube, 19 de agosto, até o último dia do mês de fevereiro do ano subsequente.

§ 2º No período de 1º de março a 19 de agosto, não serão aceitas indicações oficiais de novos membros.

§ 3º O candidato indicado extra-oficialmente a Aspirante poderá acompanhar os integrantes do MOTOBOMBA em seus passeios e viagens até que venha a se tornar um Aspirante.

Art. 31 Anualmente, na reunião ordinária, será votada a aceitação do Aspirante a MOTOBOMBA. Sendo aceito o Aspirante receberá as duas meias luas, as quais apresentam, respectivamente: a sigla do Clube (MOTOBOMBA) e o nome da Unidade da Federação (UF) onde o membro está sediado.

§ 1º As duas meias luas deverão ser afixadas na parte de trás do colete ou casaco, no centro, sendo que a sigla deverá permanecer na parte de cima e o nome da UF na parte de baixo.

§ 2º Deverá ser deixado espaço entre elas para posteriormente ser afixado, nesse local, o distintivo do MOTOBOMBA, o qual será entregue ao novo integrante nas festividades de aniversário e após deliberação em assembléia extraordinária que precederá as festividades.

§ 3º O Aspirante a MOTOBOMBA, só será efetivado como membro a partir do deferimento da proposta aprovada em Assembléia.

§ 4º Após a admissão serão expedidos pela presidência, ao novo MOTOBOMBA: a carteira Social, o respectivo diploma de membro, cópia do Estatuto Social e do Regimento Interno, bem como o distintivo.

## **Capítulo IV**

### **Da readmissão**

Art. 32 - Os membros que tenham sido excluídos poderão ser readmitidos no quadro social do Clube desde que, em assembléia, seja votada sua readmissão.

Art. 33 - A readmissão se dará de acordo com o processo de admissão descrito no artigo 30.

Art. 34 - Para efeito de readmissão contará o tempo anterior à exclusão em que o membro esteve em pleno gozo de seus direitos sociais.

## **Capítulo V**

### **Dos Direitos Sociais**

Art. 35 - São direitos do membro, somente exercitáveis quando quites com as obrigações sociais:

I - freqüentar a sede do Clube e fazer uso de tudo quanto direta ou indiretamente se destinar ao membro, observando as normas administrativas estabelecidas;

II - propor a admissão ou readmissão ao quadro social, observadas as condições estatutárias estabelecidas;

III - assistir às assembléias quando for convocado para delas participar;

IV - sugerir medidas que julgue de interesse do Clube ou de quadro social;

V - recorrer de qualquer ato adotado pelo Clube do qual se julgue prejudicado;

VI - solicitar o seu afastamento temporário ou a sua exclusão do quadro social quando quites com as obrigações sociais; e

VII - requerer, com número de membros superior a 50%, a convocação de Assembléia-Geral Extraordinária, justificando-a.

Art. 36 - São dependentes do membro para efeito de freqüência nas atividades promovidas pelo Clube às pessoas incluídas como tal na respectiva declaração de Imposto de Renda, ou aquelas outras cujo membro assuma total responsabilidade pelas suas ações perante o Clube.

## **Capítulo VI**

### **Dos Deveres do Sócio**

Art. 37 - São deveres do membro:

I - cumprir as disposições estatutárias, regimentais e administrativas;

II - acatar as decisões da Diretoria, prestando-lhe o máximo apoio;

III - promover o Clube através de sua atuação no seio da comunidade;

IV - não tecer comentários desagradáveis ou que venham denegrir a imagem do Clube ou de seus membros a outrem que não pertença ao MOTOBOMBA;

V - zelar pelo bom conceito do MOTOBOMBA, mantendo atitudes elevadas dentro ou fora da sede social;

VI - prestigiar de todas as formas as promoções do Clube;

VII - atender, pontualmente, às contribuições a que estiver sujeito;

VIII - manter o espírito associativo em qualquer circunstância;

IX - observar as medidas de ordem e disciplina nas reuniões a que comparecer;

X - zelar pela conservação e manutenção do patrimônio social; e

XI - usar o colete e a camisa oficial do MOTOBOMBA nos passeios, viagens e festas onde o Clube esteja sendo representado pelos seus membros.

Parágrafo único - As disposições deste artigo se aplicam aos dependentes dos membros e seus convidados, no que couber.

## **Capítulo VII**

### **Das penalidades e sua aplicação**

Art. 38 - Os membros estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - censura;

III - suspensão dos direitos sociais até sessenta dias; e

IV - exclusão do quadro social.

§ 1º - As penalidades especificadas nos incisos I, II, III e IV do presente artigo também serão imputadas ao membro caso a irregularidade tenha sido cometida por dependente ou convidado do mesmo.

§ 2º - A advertência e a censura têm caráter pessoal e reservado.

§ 3º - A suspensão dos direitos sociais, ainda que aplicada a dependentes, constará do assentamento do membro e a ele será comunicado por escrito.

§ 4º - A suspensão dos direitos sociais será divulgada no boletim informativo do Clube.

Art. 39 - Ocorrerá a suspensão dos direitos sociais:

I - quando o membro ou dependente atentar contra a unidade do Clube por atos ou palavras;

II - quando o membro, dependente ou convidado do mesmo transgredir por ação ou omissão, dispositivos estatutários regimentais e administrativos; e

III - quando o membro deixar de pagar sua contribuição por três mensalidades consecutivas.

Parágrafo único - Esta suspensão será precedida de uma advertência na primeira falta e censura na segunda falta.

Art. 40 - Ocorrerá a exclusão do quadro social nos seguintes casos:

I - por falecimento do membro;

II - por solicitação do membro quando quites com suas obrigações sociais;

III - prática de atos atentatórios à moral, aos bons costumes ou contra o patrimônio do Clube;

IV - corrupção material ou moral;

V - reincidência continuada na prática de transgressões às normas estatutárias ou regimentais;

VI - falta de pagamento de qualquer contribuição por seis meses consecutivos;

VII - não participação do membro, sem motivo justificável, às atividades promovidas pelo Clube, ou em atividades que o MOTOBOMBA se faça representar;

VIII - deixar de usar o colete e as camisas oficiais do Clube sem motivo justificável; e

IX - deixar de comparecer a mais de três assembléias consecutivas do Clube sem motivo justificável.

Art. 41 - Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas:

I - circunstâncias agravantes e atenuantes;

II - a natureza e a gravidade da infração; e

III - os danos ocasionados.

## **Capítulo VIII**

### **Da reconsideração de Ato**

Art. 42 - O membro que sofrer qualquer penalidade poderá, no prazo máximo de dez dias, a partir do conhecimento comprovado da mesma, solicitar a reconsideração de ato ao Presidente, que terá um prazo máximo de trinta dias para analisar e julgar o pedido.

## **Capítulo IX**

### **Dos recursos.**

Art. 43 – Ao membro que se sentir prejudicado caberá recurso, em última instância, à Assembléia Geral Extraordinária.

§ 1º O recurso a que se refere o *caput* não terá efeito suspensivo, e deverá ser precedido do pedido de reconsideração do ato.

§ 2º A diretoria terá o prazo de dez dias, a contar da data do recebimento do recurso pelo 1º Secretário, para informar o processo e providenciar a pauta para a apreciação pela Assembléia Geral Extraordinária.

§ 3º Decorrido esse prazo, a Assembléia Geral Extraordinária deverá se reunir no prazo máximo de trinta dias para analisar e julgar o recurso.

Art. 44. Não caberá recurso da decisão tomada pela Assembléia Geral Extraordinária.

## **Capítulo X**

### **Da perda do Mandato**

Art. 45 - Perderão o mandato eletivo ou de nomeação, o ocupante do cargo ou função que:

I - sofrer penalidades que importe na perda dos direitos sociais;

II - deixar de comparecer, sem motivo justificável, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas por ano de exercício funcional;

III - renunciar ao mandato ou nomeação;

IV - praticar atos incompatíveis com a função de que for titular, estando os referidos atos comprovados em processos administrativos; e

V - praticar atos atentatórios à moral pública, aos bons costumes, ou contra o patrimônio social.

## **Capítulo XI**

### **Da responsabilidade**

Art. 46 – Compete ao Presidente e ao Vice-Presidente do MOTOBOMBA representá-lo ativa e passivamente em juízo ou fora dele, não cabendo aos membros responderem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do clube.

## **Capítulo XII**

### **Da reforma**

Art. 47 – O Estatuto Social poderá ser reformado desde que, em Assembléia-Geral do Clube, este assunto seja aprovado com votação mínima de 2/3 dos membros ativos.

Art. 48 – Para os trabalhos de reforma do Estatuto Social deverá ser montado um grupo de trabalho de no mínimo cinco membros do MOTOBOMBA, os quais deverão estar em pleno gozo de seus direitos sociais e seus nomes deverão ser aprovados em assembléia-geral pelos membros.

## **Capítulo XIII**

### **Do patrimônio**

Art. 48 - Patrimônio é o conjunto de todos os valores financeiros, bens móveis e imóveis contabilizados no balanço sobre o título ativo imobilizado e se origina de:

I - jóia de admissão;

II - mensalidade dos membros; e

III - bens móveis e imóveis adquiridos.

#### **Capítulo XIV**

##### **Das prescrições diversas**

Art. 49. É vedado aos membros do Clube, quando caracterizados ou portando seus símbolos, participar ou promover quaisquer manifestações de cunho político, religioso ou racial.

Art. 50. Caso ocorra a dissolução do Clube todo o seu patrimônio deverá ser vendido e repartido entre os membros ativos à época na proporção do tempo de contribuição de cada um.

Art. 51. Os casos omissos serão discutidos e resolvidos em Assembléia Geral.

Art 52. O presente estatuto entra em vigor na data de sua divulgação, revogando-se disposições em contrário.

Brasília – DF, 06 de maio de 2009.